

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 199º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

2 3 4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

1

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete realizou-se a Centésima nonagésima sétima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no Auditório do SEMA, situada à Avenida Borges de Medeiros, 261, 15° andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: Sra. Maria Patrícia Mollmann, representante da SEMA; Sra. Valquíria Chaves Da Silva, representante do Secretaria de Minas e Energia-SME; Sr. Marcus Arthur Graff, representante Titular da ASSECAN; Sra. Lisiane Becker, representante Suplente da ONG Mira-Serra; Sr. Walter Alexandre Rizzo Fichtner, representante Suplente da FIERGS; Sra. Katiane Roxo, representante Suplente da FECOMÉRCIO; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante Titular da FAMURS; Sr. Patrick Colombo, representante Suplente da Fundação Zoobotânica-FZB; Sr. João Tonus, representante da Secretaria da Cultura-SEDAC; Sr. Valmir Mioso, representante da Secretaria de Transporte e Mobilidade; Sr. Cylon Rosa Neto, representante Titular da Sociedade de Engenharia do RS-SERGS; Sr. Eloi Flores, representante do Secretaria de Educação-SEDUC; Sra. Claudia Costa, representante Titular do IBAMA; Sra. Marta Olinto Xavier, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia-SDECT; Sr. Eduardo Osório Stumpf, representante Titular dos Comitês de Bacias Hidrográficas; Sra. Maria do Socorro Ramos Barbosa, representante da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão; Sr. Eduardo Condorelli, representante Titular da FARSUL; Sr. Pedro Antônio Dall Acqua. representante do Secretário de Obras, Saneamento e Habitação; Sr. Gabriel Ritter, representante Suplente da FEPAM; Sra. Ana Lucia Pereira Flores Cruz, representante Titular do SINDIÁGUA; Sra. Ilsi lob Boldrini, representante Titular da IGRÉ; Sr. Alexandre José Macedo, representante do Centro De Biotecnologia Do Estado-CBIOT; Sr. Rafael Altenhofen, representante Suplente da UPAN; Sr. Guilherme Velten Junior, representante Suplente da FETAG; Sra. Tânia Wilhelms, representante da Secretaria de Saúde; Sr. José Homero Finamor Pinto, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul-CREA-RS e Sr. Alberto Becker, representante da Secretaria de Segurança Pública-SSP. Participou também, Sra. Marilene/FIERGS; Sr. Paulo/Sult Energia; Sra. Rosana/SINDIAGUA; Sr. Cristiano/FIERGS; Sra. Andreia/FEPAM; Sr. Marcelo/SENAR; Sr. Renato/FEPAM; Sra. Sara/EMATER; Sra. Liliane/Prefeitura de Viamão; Sra. Monica/CERBMA e Sra. Liana/DBIO-SEMA. Houve inclusão de pauta. Ficando a seguinte pauta: 1. Aprovação das Atas da 198ª Reunião Ordinária; 2. Julgamento de Recursos Administrativos conforme minuta de resolução e pareceres em anexo; 3. Critérios para licenciamento ambiental para a atividade de extração de areia na Lagoa dos Patos; 4. Minuta de Resolução: Poligonal Ambiental -Parecer pedido de vista FIERGS em anexo; 5. ZEE - Relato; 6. Apresentação do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; 7. Diretrizes ambientais para a prática da atividade pastoril sustentável sobre remanescentes de vegetação nativa campestre em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal no Bioma Pampa (Inclusão em Pauta); 8. Assuntos Gerais. Após a verificação do guórum a Senhora Presidente deu início aos trabalhos ás guatorze horas e vinte e cinco minutos. Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação das Atas da 198ª Reunião Ordinária: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Dispensada a leitura da ata. Rafael/UPAN: solicita retificação nas linhas 111 a 114 – fala do Israel/UPAN que será encaminhada por e-mail. Colocada em apreciação a ata, com a correção solicitada: APROVADA POR UNANIMIDADE. APROVADO POR

UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item da pauta: Julgamento de Recursos Administrativos conforme minuta de resolução e pareceres em anexo: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: informa que foram encaminhados os pareceres aos conselheiros para apreciação, Analisados pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e aprovados, apresenta um pouco de cada parecer e processo. Marcus/ASSECAN: questiona sobre o valor da multa e no decorrer do tempo o que pode acontecer com a respectiva multa. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: responde que hoje ainda não há mecanismos dentro da legislação da portaria não há previsão desta correção o novo decreto estadual veio á prever uma forma de correção, os antigos ainda não. Favoráveis pela aprovação da minuta de resolução, APROVADA POR UNANIMIDADE (Minuta de resolução aprovada em anexo 1). Passouse ao 3º item da pauta: Critérios para licenciamento ambiental para a atividade de extração de areia na Lagoa dos Patos: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: ressalta que o assunto é novo e que vai passar a tramita no CONSEMA. Proposta da FEPAM que quer que o CONSEMA discuta critérios para licenciamento ambiental para atividade de extração de areia na Lagoa dos Patos. Andreia/FEPAM: explana que a divisão de mineração sugeriu para a Câmara Técnica de mineração para que se criasse um grupo de trabalho para estabelecermos critérios para licenciamento de extração mineral na lagoa dos patos, informa que se tem uma série de processos que foram protocolados e não se tem critério, pois a portaria 93/2015 apenas regra a extração mineral em recurso hídrico, informa que a FEPAM gostaria de estabelecer a nível CONSEMA os critérios e transformar em resolução para que passe a regrar esse tipo de licenciamento evitando uma possível judicialização. José Finamor/CREA: ressalta ser favorável há uma abertura de discussão referente á esse assunto. Colocado em apreciação o encaminhamento para CTP de Mineração: APROVADO POR UNAMINIDADE. Passou-se ao 4º item da pauta: Minuta de Resolução: Poligonal Ambiental – Parecer pedido de vista FIERGS em anexo: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: informa que se trata de uma minuta de resolução que foi apresentada na reunião do CONSEMA anterior e que foi feito o pedido de vistas pela FIERGS aonde se apresentou o parecer aonde foi encaminhado aos conselheiros. Walter/FIERGS: apresentou parecer do pedido de vista da FIERGS. Rafael/UPAN: informa que a UPAN apoia o manifesto da FIERGS. Marion/FAMURS: manifestou posição contrária ao parecer da FIERGS, citando a legislação vigente, que não limita ao porte mínimo ou potenciais poluidores a definição de atividades de impacto local. Ressaltou que se assim fosse, 80% das atividades voltariam a ser licenciadas pelo Estado. Defendeu a permanência do porte de 5 ha para licenciamento nos Municípios, principalmente da atividade de extração de saibro. Andreia/FEPAM: esclarece que o texto da resolução 288/2004 se refere a 5 ha de DNPM e o que a FEPAM pede é que quando se criou a tabela é para compatibilizar o que hoje é área afetada desses empreendimentos e a ideia é deixar de licenciar pela poligonal do DNPM. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: informa que a SEMA acompanha a questão de porte mínimo, ressalta que a FIERGS no parecer dela fez dois pedidos um com relação ao porte mínimo e outro que seja em resoluções separadas. Apresenta a proposta da SEMA. Cylon/SERGS: entende que deveria ser mantida a proposta que foi originada no grupo de trabalho. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: coloca em apreciação a minuta de resolução, realizando as votações do texto base e dos destaques em separado. 1 ABSTENÇÃO, APROVADO POR MAIORIA. Cylon/SERGS: questiona se não seria possível fazer uma reunião conjunta das Câmaras Técnicas. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: acrescenta que as câmaras técnicas acabam habilitando as matérias para a plenária e os assuntos se juntam. Colocado em votação a nova redação do § único do art. 6º proposto pela SEMA: 1 abstenção, APROVADO POR MAIORIA. Colocado em votação a tabela base do anexo II: 3 abstenções, APROVADO POR MAIORIA. Colocado em votação os destaques da tabela do anexo II: Ramo 520.00 – Favoráveis a somente o porte mínimo ser de competência municipal: 18 votos: Favoráveis ao porte mínimo e pequeno ser de competência municipal: 6 votos; Abstenções: 2. Ramo **530.10** – Favoráveis a somente o porte mínimo ser de competência municipal: 19 votos; Favoráveis ao porte mínimo e pequeno ser de competência municipal: 4 votos; Abstenções: 2. Ramo 530.11 -Favoráveis a somente o porte mínimo ser de competência municipal: 21 votos; Favoráveis ao porte

44

45

46

47

48

49

50 51

52

53 54

55 56

57

58 59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71 72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

mínimo e pequeno ser de competência municipal: 5 votos; Abstenções: 2 votos. (minuta de resolução aprovada em anexo 2) Passou-se ao 5º item da pauta: ZEE - Relato: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: relata que ainda está na fase de diagnóstico, no dia 17 desse mês terá um seminário na Assembleia Legislativa ás 14h, principalmente voltado aos municípios para mobilização e entendimento para que se apropriem da ferramenta e fica o convite á todos da plenária. Sofreu um aumento no prazo da entrega do diagnostico devido as contribuições. Passou-se ao 6º item da pauta: Apresentação do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: informa que foi solicitado espaço para apresentação institucional a Plenária do Comitê da Reserva da Biosfera e suas funções. Alexandre/ Presidente do Comitê da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: apresenta sobre á Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. (apresentação em anexo 3) Passou-se ao 7º item da pauta: Diretrizes ambientais para a prática da atividade pastoril sustentável sobre remanescentes de vegetação nativa campestre em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal no Bioma Pampa: Liana/SEMA-DBIO: relata sobre o grupo de trabalho que tem como principal objetivo estabelecer as diretrizes ambientais para a prática da atividade pastoril sustentável sobre remanescentes de vegetação nativa campestre em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal no Bioma Pampa, instituições que participaram foram SEMA, FEPAM, FZB, EMBRAPA, EMATER, SENAR, FARSUL e FETAG, o grupo decidiu como encaminhamento mais adequado o envio de uma minuta de resolução para apreciação do CONSEMA para encaminhamento a uma Câmara Técnica para aprimoramento. Apresenta a minuta de resolução para a Plenária. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: ressalta que a proposta é de que essa minuta de resolução seja encaminhada para a CTP de Agropecuária e Agroindústria. Ilsi/IGRÉ: acredita que a minuta deva passar para a CTP de Biodiversidade. Patrick/FZB: concorda com a entidade IGRÉ de encaminhar a minuta para a CTP de Biodiversidade. Eduardo/FARSUL: ressalta que deveria o assunto passar pela Câmara Técnica de Agropecuária e Agroindústria. Rafael/UPAN: sugere que o assunto passe pela Câmara Técnica de Biodiversidade. Eduardo/CBH: informa que um assunto não deve ir para duas Câmaras Técnicas pois pode criar conflito e propõe que o assunto vá para a Câmara Técnica de Agropecuária e Agroindústria e as entidades que tiverem interesse de participar que venham se inscrever na Câmara. Após manifestações e debates foi sugerido o encaminhamento a duas câmaras técnicas, colocado em apreciação da plenária: Encaminhamento para CTP de Agropecuária e Agroindústria: 14 votos favoráveis. Encaminhamento para a Câmara Técnica de Biodiversidade: 6 votos favoráveis. APROVADO POR MAIORIA o encaminhamento à CTP de Agropecuária e Agroindústria. Passou-se ao 8º item da pauta: Assuntos Gerais. Rafael/UPAN: solicita que seja repassada aos conselheiros, para conhecimento a compilação das manifestações das entidades referente a lei 10.330. Lisiane/Mira-Serra: solicita que se traga para plenária posição formal da SEMA com relação o parecer da PGE no caso das ONGs que haviam ganhado o edital da Educação Ambiental para o uso do recurso do FEMA; e também relembra que havia solicitado uma apresentação sobre a transição da das funções da FZB para a SEMA. Foi lavrada á presente ata que deverá ser assinada pela Presidente do CONSEMA.

94

95

96

97

98

99

100

101

102103

104

105106

107

108109

110 111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121122

123

124

125

126

127

128

129 130

131

ANEXO I ITEM 2 DE PAUTA - Julgamento de Recursos Administrativos.



Resolução CONSEMA n. XXX/2017

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos:

Resolve:

Art. 1º Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 7552-0567/07-4, Petrobras Distribuidora S/A: declarada a prescrição intercorrente, conforme parecer de fls.226/237.
- b) Processo Administrativo nº 11021-0567/02-7, Sinosserra Imóveis S/A: pela inadmissibilidade do recurso, conforme parecer de fls. 537/542.
- c) Processo Administrativo nº 2704-0567/08-9, Alberto Pasqualini REFAP S/A: pela inadmissibilidade do recurso, conforme parecer de fls. 378/381.
- d) Processo Administrativo nº 13645-0567/10-6, Aborgama do Brasil LTDA: declarada a prescrição intercorrente, conforme parecer de fls.34/35.
- e) Processo Administrativo nº 16616-0567/09-1, CODECA Cia de Desenvolvimento de Caxias do Sul: declarada a prescrição intercorrente, conforme parecer de fls.48/50.

Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO II ITEM 4 DE PAUTA – Minuta de Resolução: Poligonal Ambiental.

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº XXX/2017

Dispõe sobre a criação e definição das poligonais abrangidas pelas áreas de atividades de extração mineral nos processos de licenciamento ambiental, no âmbito do Rio Grande do Sul, bem como dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e;

CONSIDERANDO os conceitos estabelecidos na Portaria nº 25, de 04 de abril de 2016, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 38 e Art. 39 da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 4 do Código de Mineração - Decreto-Lei 227/1967;

CONSIDERANDO ser mister integrar a atuação dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, na execução da Política Nacional do Meio Ambiente e na gestão de recursos minerais realizada pela União, por intermédio do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no âmbito do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

- Art. 1°- Ficam adotadas as seguintes definições para os efeitos desta Resolução, conforme Anexo I:
- I Poligonal Ambiental: área total requerida para licenciamento, cujos limites não excedam o direito de uso de superfície da propriedade do empreendimento, formada pelo conjunto de vértices georreferenciados, em que estão incluídos todos os constituintes naturais presentes na área, tais como as formações vegetais, Áreas de Preservação Permanente APP, Reserva Legal RL, recursos hídricos, além da(s) área(s) de extração, das áreas de depósito, das bacias de sedimentação, das estruturas administrativas, dos britadores e demais equipamentos, acessos internos, principais e secundários, bem como toda e qualquer estrutura ou serviço relacionada à atividade mineradora desenvolvida no local:
- II- Poligonal Útil: área efetivamente utilizada para o desenvolvimento da atividade mineradora, construída ou não, formada pelo conjunto de vértices georreferenciados, na qual estão incluídas as áreas de extração (lavra), as áreas de depósito, as bacias de sedimentação, estruturas administrativas, britadores e demais equipamentos, acessos internos, principais e secundários, bem como toda e qualquer estrutura ou serviço relacionados à atividade, contida obrigatoriamente na Poligonal Ambiental;
- III Poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM: área estabelecida nos títulos minerários expedidos pela União;
- IV Poligonal de Extração: área de extração (ou lavra) do bem mineral, delimitada por conjunto de vértices georreferenciados, obrigatoriamente contida na Poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, e na Poligonal Útil, demarcadas em campo por marcos de fácil visualização.

Parágrafo Único - A poligonal útil da pesquisa mineral deverá contemplar as áreas onde ocorrerão as intervenções para fim de obtenção de licença ambiental para guia de utilização, sejam elas, furos de sondagens ou qualquer outro método de prospecção, escavações, vias de acesso, entre outros.

- **Art. 2° -** As poligonais a que se refere o artigo 1° desta Resolução deverão ser referenciadas em mapa pelo empreendedor, com memorial descritivo, na instrução do processo administrativo de requerimento de licenciamento ambiental, conforme Termo de Referência específico disponibilizado pelo órgão licenciador, de acordo com sua competência.
- **Art. 3°-** As licenças ambientais de empreendimentos minerários detentores de mais de um registro no Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM e em mesma fase de licenciamento e regime de extração, poderão ser unificadas, desde que as respectivas poligonais de extração estejam localizadas dentro da mesma poligonal ambiental.
- §1º O equipamento de beneficiamento, quando associado ao empreendimento de mineração, bem como toda e qualquer estrutura ou área de apoio associada ao empreendimento minerário, terá suas condicionantes ambientais inseridas na licença ambiental da área de extração mineral, quando se tratar do mesmo empreendedor.
- § 2º A exploração de jazida em área contigua à lavra já licenciada está condicionada ao requerimento de Licença Ambiental, visando a incorporação dessa à Poligonal Ambiental, adequando-se à competência para o licenciamento, em conformidade com o aumento de porte do empreendimento, bem como respeitadas todas as especificidades em caso de licenciamento por Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA.
- **Art. 4°-** A recomposição das áreas de empreendimentos minerários deverá ser considerada em toda poligonal ambiental útil, assim compreendida como toda a área que sofreu intervenção.
- **Parágrafo Único -** Nos casos em que existir no empreendimento licença específica para Plano de Recuperação de Área Degradada PRAD, poderá ser realizado separadamente o licenciamento das áreas em atividade e daquelas que estão sendo recuperadas, desde que não haja dependência operacional que cause impacto nas atividades de recuperação.
- **Art. 5°-** A partir da data de publicação desta Resolução, as solicitações de licenciamento para atividades de extração mineral protocoladas junto ao órgão ambiental deverão atender integralmente às definições e determinações deste documento.
- **Parágrafo Único -** Para os processos administrativos de requerimento de licenciamento ambiental, bem como de suas renovações, protocolados antes da publicação desta Resolução, caberá ao órgão licenciador, independente de sua esfera de competência, oficiar o requerente para a apresentação da documentação complementar atualizada, de modo a estabelecer a poligonal ambiental, poligonal útil e poligonal de extração do empreendimento, bem como propor a unificação dos empreendimentos, em conformidade ao Art. 3º desta Resolução.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6°- O enquadramento da medida de porte dos empreendimentos de mineração passa a ser de acordo com a medida da área, em hectares, da poligonal útil, conforme tabela de porte x potencial, em Anexo II.

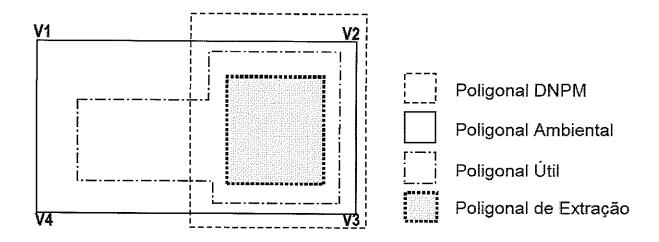
Parágrafo Único – As atividades de impacto local são aquelas identificadas e grifadas no Anexo II desta resolução, revogando-se os Códigos de Ramo nº 520-00, 530-04, 530-06, 530-07, 530-08, 530-09, 530-10, 530-11, 530-13 do Anexo I da Resolução CONSEMA 288/2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de abril de 2017.

ANEXO I EXEMPLO ESQUEMÁTICO DA CONFIGURAÇÃO DAS POLIGONAIS EM EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS



ANEXO II TABELA DE PORTE X POTENCIAL DOS EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO.

Competência Municipal

Código	Ramo	Pot. Poluidor	Unidade de Medida	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excep
510,00	PESQUISA MINERAL	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 50	de 50,01 até 100	demais
520,00	RECUPERACAO DE AREAS MINERADAS	MÉDIO	Área total em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	demais
530,01	LAVRA DE CALCÁRIO, ARGILA INDUSTRIAL (CAULIM) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 10	de 10,01 até 50	de 50,01 até 80	de 80,01 até 120	demais
531.01 (novo)	LAVRA DE FOSFATO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
530,02	LAVRA DE CARVÃO, TURFA, COMBUSTÍVEIS MINERAIS - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
530,03	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE OURO CHUMBO ETC) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útií em hectares (ha)	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
530,04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA AMETISTA ETC) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	demais

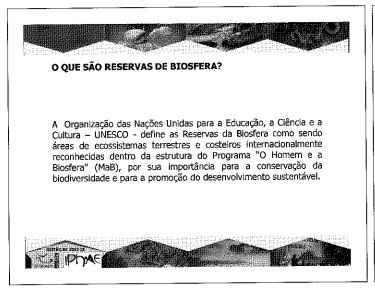
<u></u>					1	1"		1
530,05	LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	demais
530,06	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 20	de 20,01 até 40	de 40,01 até 60	demais
530,08	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL-A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	atė 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	demais
530,10	LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MĖDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	demais
530,11	LAVRA DE ARGILA - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	demais
530,12	LAVRA DE AREIA E OU CASCALHO - EM RECURSO HIDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 10	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	demais
530,13	LAVRA DE AREIA - A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HIDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 05,01 até 10	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	demais
530,14	LAVRA DE AREIA INDUSTRIAL-A CÉU ABERTO, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 05,01 até 10	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	demais
530.15	LAVRA DE AREIA E OU CASCALHO EM BARRAS DE SEDIMENTO EM RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 50	demais
540,01	LAVRA DE ÁGUA MINERAL, SUBTERRÂNEA	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 10	de 10,01 até 30	de 30,01 até 50	de 50,01 até 80	demais
540,02	LAVRA DE CARVÃO TURFA COMBUSTÍVEIS MINERAIS, SUBTERRANEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
540,03	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE OURO CHUMBO ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
540,04	LAVRA DE GEMAS (AGATA AMETISTA ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (Modificar)	ALTO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	demais
1.010,21	BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS	MÉDIO	Poligonal útil em hectares (ha)	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	demais

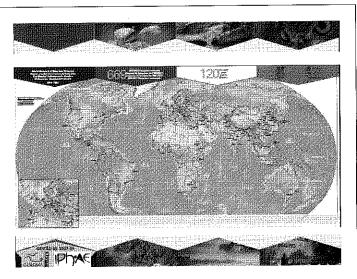
-

ANEXO III ITEM 6 DE PAUTA - Apresentação do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

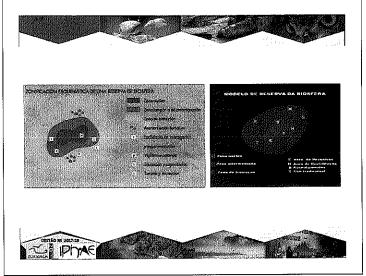














ZONEAMENTO

- Church

Zona Núcleo: UCs e APPs; máxima restrição quanto ao uso e ocupação do solo; ocorrência de endemismos, espécies raras e paisagem excepcional; possibilidades para ecoturismo, pesquisa a respeito de processos naturais.

Zona de Amortecimento: atividades devem garantir a integridade das zonas núcleo; restrições intermediárias; busca de práticas sustentáveis de uso dos bens naturais e das práticas de uso e ocupação do solo; favorece os sistemas agroflorestais, agricultura ecológica, recomposição da cobertura florestal, pesquisa científica, ecoturismo, etc.

Zona de Transição: não dispõem de instrumento legal de proteção; nela devem ser buscados os processos de uso sustentado da terra e recuperação dos áreas degradadas.





Marco legal para as diferentes esferas

1972 - Programa MaB criado ela

1991 - RBMA criada pelo MMA e UNESCO com base em convenção internacional países membros

1992 - RBMA organizada pelo estatuto e regimento do CNRBMA

1992 - Comissão Técnica de Tombamento da área da RBMA no RS 1993 - Tombamento da RBMA no RS pela Portaria SEDAC 03/93

1996 - Criação do Comitê Estadual RS pelo CNRBMA

1996 - Criação do Comitê Estadual RS pelo CNRBMA

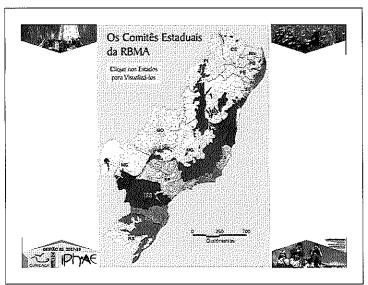
1997 - Reconhecido do Comitê Estadual pelo Consema (Resolução 001/97)

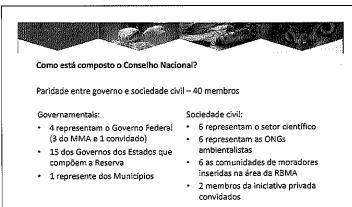
2000 - Legalização pela Lei Fed. 9.985 (SNUC) e Dec. Fed. 4.340/02

2002 - Regulamentação pelo Dec. Fed. 4.340/02

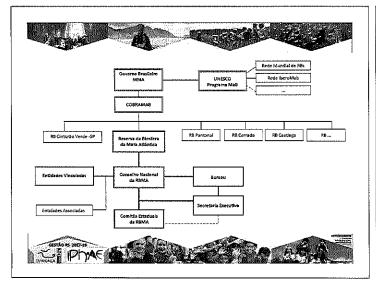
2002 - Incluída como figura de gestão do território pela Lei Est. 11.520 (Código Estadual de Meio Ambiente)

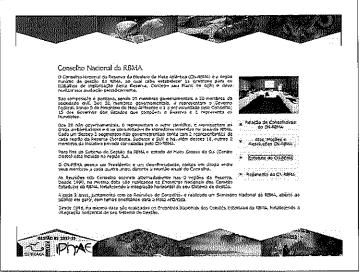


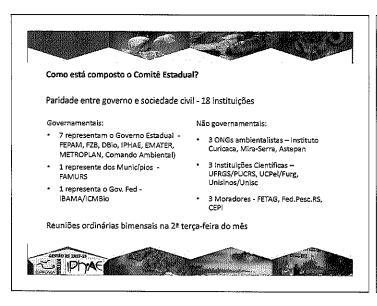


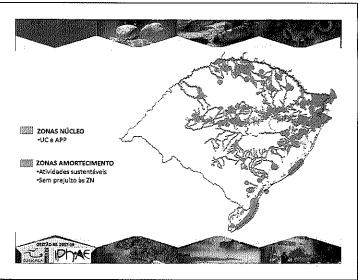


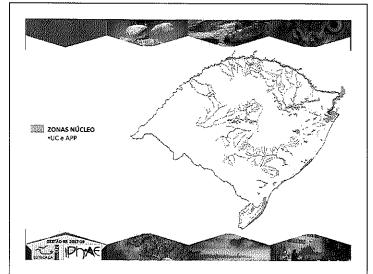
1 Reunião anual do Conselho e 1 do Bureau

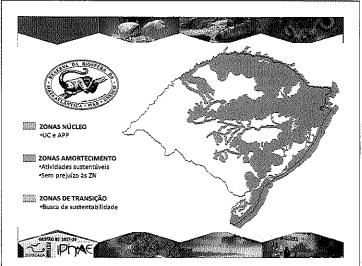










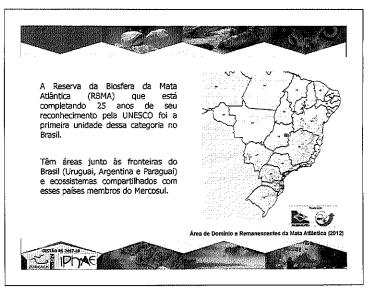




Exemplos de atuação do CERBMA nas políticas estaduais

- Subsídios técnicos para Zoneamento da Silvicultura.
- Subsídios técnicos para o Estudo de Fragilidade Ambiental na Bacia Hidrográfica do Taquari-Antas e para a Análise de Fragilidades Ambientais da Bacia Hidrográfica dos rios Apuae-
- Subsídios técnicos e orientações à Prefeitura de Porto Alegre, sobre a Lei Federai n.11.428/06 (Lei da Mata Atlântica) e seu respectivo Decreto Federal n.6.660/08 quanto à aplicação de ambos os instrumentos legais no Município.
- Motivação e apoio técnico e político na captação de recursos do Banco KfW, para o que veio a ser o Programa de Proteção da Mata Atlântica.
- Suporte técnico na definição de Áreas Prioritárias para o Sistema Estadual de Unidades de Conservação -- SEUC.
- Apoio político e motivação de direcionamento para o Pampa na captação de recursos do Banco Mundial, para o que veio a ser o Projeto RS Biodiversidade.



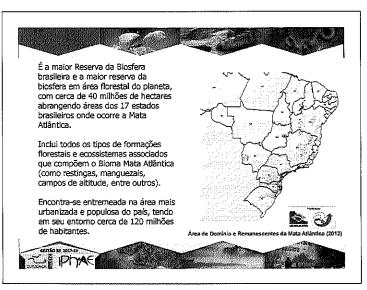




Exemplos de atuação do CERBMA nas políticas estaduais

- Subsídios técnicos e apoio à FETAG para apresentação de proposta de PL de Pagamentos de Serviços Ambientais na Assembleia Legislativa.
- Subsídios técnicos para o MMA e o IBGE no processo de definição e ajustes na abrangência dos Biomas Mata Atlântica e Pampa no Rio Grande do Sul.
- Subsídios técnicos ao Ministério do Meio Ambiente na elaboração da Política Nacional de ...
- Apoio à EMBRAPA e parceiros na criação e implantação da Rota dos Butiazais.
- Subsídios para o Zoneamento dos Eólicos.
- Subsídios para elaboração do Gerenciamento Costeiro no Litoral Norte e elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Médio,
- Apoio e reconhecimento na criação de corredores ecológicos abrangendo suas Zonas Núcleo Microcorredores de Itapeva, Corredor do Cervo do Pantanal no RS, Corredor da Quarta Colônia.



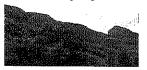




ÁREAS PILOTO/PRIORITÁRIAS

Por abranger uma região muito extensa, a RBMA fol implantada através de áreas pllotos/prioritárias, nas quais as ações de proteção servem como exemplos para serem irradizados às demais áreas de Reserva:

Litoral Norte: abrange os municípios de Santo Antônio da Patrulha, Osório, Terra de Areia, Maquiné, Morrínhos do Sul, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Dom Pedro de Alcântara e Torres. Localizam-se nesta região as zonas núcleos das Reservas Biológicas da Serra Geral e Mata Paludosa. Representam características ambientais e culturalis de grande importância para a Reserva da Biosfera, os vales dos ríos Maquiné e Três Forquilhas; as lagoas litorâneas que têm grande beleza paisagística; a presença das colonizações italiana, alemã e aporiana; as reservas indígenas guaranis.





Times described in company (franchis) processing programs to charge or special and implications (1972).

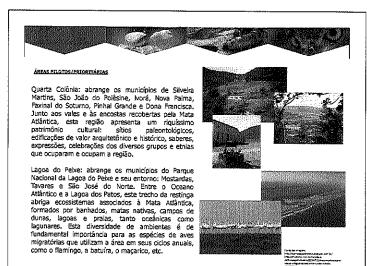


POSTOS AVANÇADOS

Os postos avançados tem como objetivo principal realizar ações de difusão dos conceitos e projetos da Reserva da Biosfera visando a conservação da Mata Atlântica. Os postos avançados reconhecidos na RBMA/RS até o momento são:

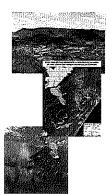
- · RPPN Bosque de Canela, Canela;
- · Quarta Colônia, São João do Polêsine;
- · Mira-Serra, São Francisco de Paula;
- Parque Nacional da Lagoa do Peixe, Tavares, Mostardas e São José do Norte;
- · RPPN Maragato, Passo Fundo.







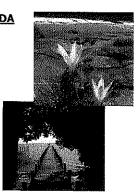
- Corredor ecológico da Quarta Colônia (Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Restinga Seca, São João do Polêsine e Silveira Martins, além de Itaara e Santa Maria) – reconhecido pela SEMA pela Portaria nº 143/2014.
- Microcorredores ecológicos de Itapeva (Torres, Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Morrinhos do Sul e Três Cachoeiras)
- Corredor Ecológico do Cervo do Pantanal (Viamão, Gravataí, Santo Antônio da Patrulha e Glorinha)





ÁREA TOMBADA

- A RBMA valorização da sociodiversidade e do patrimônio étnico e cultural a ela vinculados, fomento ao desenvolvimento econômico (social, cultural e ecologicamente sustentável) e conservação da biodiversidade e dos demais atributos naturais da Mata Atlântica, incluindo a paisagem e os recursos hídricos.
- Em 1992 criada a Comissão Técnica de Tombamento.
- Em 1993, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado → IPHAE realizou, por meio da *Portaria SEDAC nº 03*, o tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados, inscrito no livro tombo arqueológico, etnográfico e paisagístico.





Quanto ao encaminhamento dado à minuta de Decreto





ÁREA TOMBADA

- O tombamento visou preservar e proteger as espécies nativas do RS, além de considerar os valor geológico, geomorfológico, hidrológico, arqueológico e paisagístico do conjunto tombado.
- Área tombada corresponde a Zona Núcleo e Zona de Amortecimento da primeira fase da RBMA no estado , ou seja, área da RBMA atual é mais abrangente que a área tombada.





O Comitê Estadual da RBMA agradece pela oportunidade!

